O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.570 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, NAS AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS MINISTRADAS NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFCS E NOS EXAMES DE DIREÇÃO VEICULAR.

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade da presença de intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, nas aulas teóricas e práticas ministradas pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, em cursos de preparação para o trânsito, sempre que houver aluno surdo matriculado em tais cursos.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de valores diferenciados entre alunos surdos e não surdos matriculados no curso de que trata o *caput*.

Art. 2° As fases que devem contar com o atendimento especializado para pessoas com deficiência auditiva são as seguintes: avaliação psicológica; exame de aptidão física e mental; curso teórico técnico; curso de simulação de prática de direção veicular; exame teórico técnico; curso de prática de direção veicular; exame de direção veicular; curso de atualização; curso de reciclagem de condutores infratores; cursos de especialização.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, por aluno incluído na previsão do artigo 1°.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 13 de novembro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca